DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Comunicados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.
REF.:PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 - PROCESSO N° 036/2018

OBJETO:Contratação de empresa para a prestação de serviço na área da Política Pública Socioassistencial, na atuação no âmbito de proteção Social Básica, para o desenvolvimento de atividades desportivas como forma de fomentar a prática desportiva orientada, visando a formação moral, afetiva e física dos idosos beneficiários dos programas sociais, pelo período de 12 meses.

Trata o presente expediente de informação à respeito do recurso interposto pela empresa FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME CNPJ 06.047.629/0001-73, referente ao resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 - PROCESSO N° 036/2018, cuja sessão de abertura dos envelopes se deu em 05 de abril de 2018 as 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama / SP.

1. DO RECURSO

A empresa FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME, registrou intenção de recorrer, em resumo na própria Ata da sessão pública da PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 - PROCESSO N° 036/2018, realizada em 05/04/2018, em que, por conta de, após ter sido a vencedora na fase de lances do Pregão, teve sua documentação analisada e declarada como inabilitada, por ausência de apresentação dos documentos constantes do item 6.1.2, assim, a empresa SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA, que era a segunda colocada, teve seus documentos analisados e foi considerada habilitada e vencedora do certame.

Diante da manifestação, foi concedido o prazo de 03 (três) das úteis para que a recorrente apresentasse as devidas razões de recurso e, em seguida, mais 03 (três) dias úteis, contados do conhecimento dos razões de recurso, para que a empresa recorrida apresentasse as contrarrazões, tudo conforme determina o artigo 4º, XVIII, da lei 10.520/02, in verbis:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

Findo o prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões, verifica-se do processo que as empresas FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME e SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA protocolaram os documentos respectivos, de maneira tempestiva, ou seja, dentro do prazo determinado na ata da sessão e pela Lei regulamentadora.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Pela empresa recorrente FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME, foi alegado que:

1 – "[...] na abertura do envelope 02 HABILITAÇÃO não foi entregue dentro do mesmo, documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme item 6.1.2 do edital, a empresa deixou de entregar pelo motivo q em licitação passada para o mesmo objetivo do pregão não fora pedido tais documentos para conclusão da licitação, a mesma não tinha porque não entregar sendo que prestou serviços para essa prefeitura no período de 04 anos e tais documentos se encontra em anexo nesse recurso para mostrar que não foi por falta, mas sim pela concorrência passada q não exigiu [...]"

2 – "A empresa declarada vencedora SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA deixou de cumprir também deixou de cumprir os subitens a b e c deste edital, a mesma entregou como comprovação na alínea b uma folha de pagamento em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

que constava o profissional que vai executar o serviço [...] esse documento não comprova vínculo empregatício de forma nenhuma."

3. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Pela empresa SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA foram apresentadas as seguintes alegações:

1 – Que no que diz respeito à documentação de qualificação técnica da empresa FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME, "a apresentação de comprovação técnica deve ser apresentado no momento do certame, sendo de total responsabilidade da empresa participante a verificação dos dispostos no edital, sendo que o não cumprimento dos requisitos previstos acarretará sua inabilitação."

2 – "Em relação à comprovação de vínculo empregatício exigido, em momento algum o edital preceitua como deverá ser realizada a comprovação de vínculo, podendo ser apresentado através de folha de pagamento, Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Ponto e declaração, cujos itens apresentados satisfazem a finalidade de comprovação ";

É o relatório.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Passando à análise do mérito, sobre as manifestações interpostas pelas empresas FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME e SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA referente à Qualificação Técnica, o edital estabelece o seguinte:

"6.1.2. Qualificação Técnica

a) Atestado (s) ou certidão (ões), em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) o fornecimento/execução anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade.

b) Comprovante de que a empresa possui em seu quadro societário ou seu quadro funcional, profissional em Educação Física ou Fisioterapeuta, para realização dos serviços. A comprovação poderá ser feita através do contrato social, em que conste mais de um sócio que seja profissional ou através da comprovação de vínculo empregatício;

c) Cópia autenticada de documento que comprove o registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dos profissionais da empresa que prestarão os serviços, caso sejam vencedores da presente licitação."

O edital regulamentador do certame, ainda determinou:

"4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante [...]". (grifos nossos)

A Lei 8.666/93, quando da regulamentação dos documentos que podem ser exigidos pelo certame, assim estabeleceu:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;"

A empresa FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME, argumenta que não apresentou os documentos de qualificação técnica exigidos pelo edital, pelo fato de que em licitação anterior, em que a empresa da recorrente participou, tais exigências não faziam parte do edital.

Ocorre que, conforme demonstrado pelos fundamentos legais acima, a exigência de qualificação técnica encontra respaldo na Lei 8.666/93, sendo, além de tudo, utilizada para garantir que a licitante que venha a ser contratada, comprove formalmente que possui condições de executar o objeto do contrato, demonstrando para tanto, que atende os requisitos mínimos para o bom desempenho e execução do objeto contratual; o que torna a exigência totalmente regular e legal.

Ademais, os editais de licitação realizados anteriormente, não vinculam as licitações futuras, devendo a Administração sempre adequar cada um de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

seus editais de acordo com as peculiaridades do serviço a que pretende contratar.

A recorrente alega ainda que já prestou serviços junto à Municipalidade durante 04 (quatro) anos, porém, cumpre-nos esclarecer que este fato necessita ser comprovado quando da participação de processos licitatórios, para que seja garantido um dos princípios basilares da licitação: a isonomia entre os licitantes. Assim, não pode a Administração isentar a licitante da apresentação de qualquer documento pelo fato de ter o conhecimento de que a empresa presta determinado serviço. Estaria, a Administração, concedendo tratamento diferenciado à licitante, o que é terminantemente proibido pela Lei de Licitações.

Inclusive, a licitante deixou de apresentar todos os três documentos exigidos pelo edital para comprovação da qualificação técnica, não comprovando de maneira documental, como é exigido no âmbito das licitações, que estaria apta para a prestação dos serviços. São eles:

a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) o fornecimento/execução anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade.

b) Comprovante de que a empresa possui em seu quadro societário ou seu quadro funcional, profissional em Educação Física ou Fisioterapeuta, para realização dos serviços. A comprovação poderá ser feita através do contrato social, em que conste mais de um sócio que seja profissional ou através da comprovação de vínculo empregatício;

c) Cópia autenticada de documento que comprove o registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dos profissionais da empresa que prestarão os serviços, caso sejam vencedores da presente licitação.

A segunda alegação da recorrente, é de que a segunda colocada não teria atendido o exigido pelo item 6.1.2, 'c', pelo fato de ter apresentado uma folha de pagamento para comprovação do vínculo empregatício.

Ocorre que o edital não especificou qual o documento seria aceito para comprovação de tal requisito, não podendo agora, ser criada regra nova para análise da documentação.

A empresa recorrida, afim de sanar qualquer irregularidade, apresentou de maneira complementar, guia GFIP em suas contrarrazões, que comprova cabalmente o vinculo empregatício.

5 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso e contrarrazões apresentadas, entende esta Pregoeira e Equipe de Apoio por manter a habilitação da empresa SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA e a inabilitação da empresa FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME.

Desta forma, encaminhamos a análise devidamente informada à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 20 de abril de 2018.

FABIO CARLOS ARELHANO

Presidente

ANTONIO DONIZETE PINTO

Membro

PAULA BALERÁ DE BRITO

Membro

GABINETE DO PREFEITO
REF.:PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018 - PROCESSO N° 036/2018

OBJETO:Contratação de empresa para a prestação de serviço na área da Política Pública Socioassistencial, na atuação no âmbito de proteção Social Básica, para o desenvolvimento de atividades desportivas como forma de fomentar a prática desportiva orientada, visando a formação moral, afetiva e física dos idosos beneficiários dos programas sociais, pelo período de 12 meses.

Vistos, etc.

1. Acolho as manifestações da Comissão Permanente de Licitação, o que faço para manter a habilitação da empresa SINERGIA DESENVOLVIMENTO

ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA e a inabilitação da empresa FRANCIELLI FERREIRA CAMARINI ME, invalidando-se os atos insuscetíveis de aproveitamento e prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório;

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 20 de abril de 2018.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal